



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Dispensa - Art. 75 - § 7º - Veículos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
 Poder Legislativo	7
Atos Oficiais	7
Emenda à Lei Orgânica	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.640, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho, e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 018/2012, de 14 de março de 2012, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Indiaporã,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do Magistério, destinada à aferir o desenvolvimento do Docente no exercício do Serviço Público Municipal para fins de Evolução Funcional, conforme artigos 34 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2012.

Art. 2º Conforme artigo 42 da Lei Complementar 018/2012, a Comissão de Apuração deverá ser constituída pelo Secretário de Educação ou Chefe Imediato do Setor, um representante do setor de recursos humanos, um assistente social, um psicólogo e um representante dos servidores, indicado pelo órgão de classe dos servidores públicos de Indiaporã.

Art. 3º Fica a Comissão de Avaliação de Desempenho do Magistério composta pelos seguintes membros:

I. Elisete de Souza Rodrigues Fernandes – Secretária Municipal de Educação

II. Sara Maria Neves Montilha – Representante do Setor de Recursos Humanos

III. Elen Carla dos Santos – Assistente Social Escolar

IV. Arlete Regina de Souza – Psicóloga Escolar

V. Alcimir de Jesus Maldonado – Representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Indiaporã.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.446, de 08 de abril de 2026.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 04 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretário Municipal Educação

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.641, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Indiaporã/SP e o Articulador Municipal da Primeira Infância, e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026, que criou o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e instituiu o encargo de Articulador Municipal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do referido Decreto, que atribui a esta Portaria a formalização das designações;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos e instituições integrantes do Comitê, na forma do art. 13 do mesmo Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, implementação, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI de Indiaporã/SP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Indiaporã/SP, na qualidade de membros titulares e suplentes, os representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I — Secretaria Municipal de Educação

Titular: ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Suplente: MONICA MILENI DA SILVA FRANCO

II — Secretaria Municipal de Saúde

Titular: ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE

Suplente: THATIANI CRISTINA DE FREITAS SILVA

III — Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: ROSANA SCAPIM DA FONSECA

Suplente: BEATRIZ DO PRADO MACIEL

IV — Órgão municipal responsável pela Cultura, Esporte e Lazer

Titular: JOAQUIM LUIZ DO AMORIM NETO

Suplente: LORENA FERREIRA DA SILVA

V — Órgão municipal responsável pelo Planejamento e/ou Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 3 de 13

Titular: LAIANE CRISTINA LOPES DE MATOS

Suplente: MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

VI — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA

Titular: ADELISA MARIANA DO CARMO GUIDOTI DA SILVEIRA

Suplente: ISABELA MARIA LACERDA

VII — Conselho Municipal de Educação

Titular: CLEONICE FÉLIX DA SILVA

Suplente: ANGÉLICA CAIRES GONÇALVES

VIII — Fórum Municipal de Educação

Titular: DIANA DA SILVA ALMEIDA CAIRES

Suplente: CRISTINA AYDAR ARANTES

IX — Conselho Tutelar

Titular: LAYZA SANTIAGO DE OLIVEIRA

Suplente: CISSA DE ILIA SPAGNA

X — Familiares ou responsáveis por crianças na primeira infância

Titular: ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS

Suplente: SARA MARIA NEVES MONTILHA

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões e das atividades do Comitê representantes de outros órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais atores cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento das ações do PMPI, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 2º A Coordenação e a Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas por:

I — Coordenador(a): ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

II — Secretário(a)-Executivo(a): ADELISA MARIANA DO CARMO GUIDOTI DA SILVEIRA

Art. 3º Fica designado(a) para exercer o encargo de Articulador(a) Municipal da Primeira Infância, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026:

Nome: MARIA LUIZA LEMES PEREIRA

CPF: ***496188**

Art. 4º As competências do Comitê, as atribuições de seus membros, da Coordenação e da Secretaria-Executiva, bem como as atribuições do Articulador Municipal da Primeira Infância, são as previstas no Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026 ao qual esta Portaria se reporta integralmente.

Art. 5º As designações de que trata esta Portaria dar-se-ão sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem, sem alteração do vínculo funcional e sem qualquer acréscimo remuneratório, sendo a participação considerada serviço público relevante e não remunerada, na forma dos arts. 17 e 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026.

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, permitida a recondução, permanecendo os designados no exercício de suas funções até a designação

dos respectivos substitutos.

Parágrafo único. O encargo de Articulador Municipal da Primeira Infância vigorará enquanto perdurar o ato que o fundamenta, podendo ser revogado ou substituído a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 7º Os designados firmarão o Termo de Ciência e Compromisso constante do Anexo I desta Portaria, que será arquivado nos respectivos assentamentos funcionais, quando servidores, e no processo administrativo correspondente, nos demais casos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 10 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.641, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA ARTICULADOR MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente instrumento, a pessoa abaixo identificada declara ter tomado ciência da designação que lhe foi conferida pela Prefeita do Município de Indiaporã/SP, por meio da Portaria nº 3.641, de 10 de setembro de 2026, expedida com fundamento no Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DESIGNADA

Nome completo: **MARIA LUIZA LEMES PEREIRA**

CPF: ***496188**

Cargo/matricula: 2304/ Assessor de Gabinete I

Órgão/Secretaria de lotação: Secretaria de Administração

Condição: () membro titular () membro suplente () Coordenador(a) () Secretário(a)-Executivo(a) (x) Articuladora Municipal da Primeira Infância

2. DA CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) designado(a) declara ter recebido cópia do Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026, e ter pleno conhecimento das finalidades, das competências e das atribuições que lhe incumbem, especialmente aquelas previstas nos arts. 3º, 4º, 19, 20 e 30 do referido Decreto, conforme a condição em que atua.

3. DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 4 de 13

A designada compromete-se a exercer as atribuições assumidas com zelo, ética, impessoalidade e responsabilidade técnica, de forma colaborativa e intersetorial, contribuindo para que as políticas públicas municipais sejam planejadas e executadas com prioridade absoluta para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão.

4. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A designada compromete-se a observar integralmente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo funcional e profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — e o Capítulo IX do Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026, abstendo-se de utilizar, divulgar ou compartilhar, para finalidade diversa da institucional, quaisquer informações a que tenha acesso em razão do encargo.

5. DA AUSÊNCIA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

A designada declara estar ciente de que o exercício das atribuições ocorrerá sem prejuízo das obrigações do cargo de origem, será considerado serviço público relevante e não gerará, por si só, direito a remuneração, gratificação, adicional, diária ou qualquer outra vantagem pecuniária, nem alterará o vínculo funcional existente.

6. DA VIGÊNCIA

A designação vigorará enquanto perdurarem os atos administrativos que a fundamentam, podendo ser revogada ou substituída a qualquer tempo pela autoridade competente, observadas as hipóteses de perda da condição de membro previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 3.238, de 09 de setembro de 2026.

E, por estar ciente e de acordo, firma o presente Termo, que será arquivado no assentamento funcional e no processo administrativo correspondente.

Indiaporã/SP, 10 de setembro de 2026.

Assinatura da designada

Nome: MARIA LUIZA LEMES PEREIRA

CPF: ***496188**

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO

Prefeita do Município de Indiaporã/SP

Licitações e Contratos

Dispensa - Art. 75 - § 7º - Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 374/2026

Processo Administrativo nº 468/442-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L EO, ano 2022/2023, placa GEM2H76"**, com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO - EIRELI - CNPJ:47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 600,00 (seiscentos reais) - **EMPENHO Nº 7623**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 375/2026

Processo Administrativo nº 469/443-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Manutenção dos Serviços de Estradas - SERMI

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"CAMINHÃO INTERNATIONAL/4400P7 6X4, ano 2014, placa FTN-2790"**.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 755,80 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) - **EMPENHO Nº 7624**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 376/2026

Processo Administrativo nº 470/444-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"RENAULT VAN MASTER MINIBUSL3, ano**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 5 de 13

2022/2023, placa FPH5C35", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R\$ 1.490,82 (mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)

Valor das Peças: R\$ 1.240,82 (mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) - **EMPENHO Nº 7625 e 7626**

Valor dos Serviços: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - **EMPENHO Nº 7627**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 377/2026

Processo Administrativo nº 471/445-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "**FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0, ano 2012, placa CZA-5328**", com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: J. CAETANO SANTANA FILHO - ME - CNPJ: 66.592.866/0001-47

Valor Total da Dispensa: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

Valor das Peças: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - **EMPENHO Nº 7628**

Valor dos Serviços: R\$ 200,00 (duzentos reais) - **EMPENHO Nº 7629**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 378/2026

Processo Administrativo nº 472/446-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal

de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo "**VAN RENAULT / MASTER MINIBUSL3, ano 2022/2023, placa EFU5G86**".

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R\$ 956,50 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) - **EMPENHO Nº 7630**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 379/2026

Processo Administrativo nº 473/447-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo "**CAMINHÃO FORD F12000 160, ano 2001/2002, placa CZA5D07**".

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 551,38 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) - **EMPENHO Nº 7631**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 08 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - *Prefeita*

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO IV

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2026, homologado no dia 16 de julho de 2026, publicado no mesmo dia da homologação, na edição nº 2.085 - Ano XI, página 6, na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

Os(as) convocados(as) deverão comparecer **até o dia 17 de setembro de 2026**, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no Setor de Recursos Humanos do Paço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 6 de 13

Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro Centro - Indiaporã/SP, para fins de **admissão e exercício das respectivas funções**, junto às Secretarias correspondentes.

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) temporariamente, nos termos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009.

A função a serem providas são de: **Motorista**

Segue abaixo a **relação dos(as) candidatos(as) convocados(as)** em ordem classificatória.

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1º	EDSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA	***819718**
2º	MARCOS RODRIGUES MENDONÇA	***683968**

O não comparecimento até a data e o horário determinados será considerado como desistência. A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos apresentados, bem como o não ingresso em exercício após a contratação, implicará a perda de todos os direitos decorrentes da habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 10 de setembro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO
SPONQUIADO

Prefeita

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 7 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Emenda à Lei Orgânica



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o art. 138-B e acrescenta os arts. 138-C a 138-Q à Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. O art. 138-B da Lei Orgânica do Município de Indiaporã passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138-B. As emendas parlamentares às despesas orçamentárias serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida consolidada ao final do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se, no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obrigatoriamente:

I - guardar aderência ao Plano Plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e aos planos setoriais;

II - vincular-se a programa ou ação orçamentária constante na própria lei orçamentária anual;

III - respeitar o percentual mínimo constitucionalmente vinculado à saúde;

IV - observar os limites individuais de cota por parlamentar;

V - instrumentalizar planejamento prévio adequado, com plano de trabalho que delimite metas físicas mensuráveis, cronograma físico-financeiro, definição precisa do objeto e estimativa realista e detalhada de custos do objeto principal, seus acessórios e de condições futuras para a sua manutenção;

VI - observar critérios de habilitação específica de idoneidade e capacidades operacional e técnica para as emendas orçamentárias destinadas às organizações da sociedade civil, nos termos desta Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação específica;

VII - submeter-se a juízo de admissibilidade preliminar, anterior à deliberação das emendas pelo Plenário da Câmara Municipal, a ser formalizado por parecer técnico da comissão parlamentar designada em regimento interno.

Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21 - Bairro Cesp - INDIAPORÃ/SP - 15690-152

1 / 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 8 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



§ 2º. O limite de que trata o caput deste artigo será dividido de forma igualitária entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, sendo facultativa a apresentação de emendas às despesas orçamentárias.

§ 3º. É vedado ao parlamentar ceder ou transferir sua cota individual a outro parlamentar, não configurando cessão a reunião voluntária de cotas de dois ou mais vereadores em emenda de objeto comum, mantida a identificação individual de cada autor e do respectivo valor nos registros orçamentários, contábeis e de transparência.

§ 4º. A destinação mínima às ações e serviços de saúde de que trata o caput deste artigo será apurada de forma global, considerando o somatório das emendas do exercício, e sua execução será computada para os fins do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 5º. A cota de que trata o § 2º deste artigo é apurada uma única vez, por ocasião da abertura do prazo de apresentação das emendas, não se alterando em razão de licença, afastamento, vacância ou posse de suplente, no curso do exercício.

§ 6º. Será vedada a destinação de emendas às despesas orçamentárias para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Indiaporã passa a vigorar acrescida dos arts. 138-C a 138-Q, com a seguinte redação:

Art. 138-C. O processo legislativo das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, rastreabilidade e transparência, vedada a utilização dos recursos para fins alheios ao interesse público ou dissociados das políticas públicas municipais.

Parágrafo único. São vedadas as emendas genéricas, sem objeto suficientemente delimitado, bem como as emendas de bancada, de comissão e as operadas por transferências especiais.

Art. 138-D. As emendas parlamentares municipais poderão alocar recursos por intermédio das seguintes modalidades, conforme o órgão executor:

I - transferência por finalidade definida, em que os recursos são destinados a autarquias, fundações públicas ou organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável às respectivas parcerias, convênios, contratos ou instrumentos congêneres;

II - execução direta pelo Poder Executivo, em que o objeto das proposições é lícito, contratado e executado pela estrutura administrativa municipal, sem transferência ou repasse de recursos financeiros a terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 9 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



Art. 138-E. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã estabelecerá prazos, fluxos, procedimentos internos, competências e critérios de admissibilidade específicos para o processo legislativo das emendas parlamentares às despesas orçamentárias.

§ 1º. Para as emendas que destinarem recursos a organizações da sociedade civil, o Regimento Interno deverá prever, cumulativamente às condições gerais impostas às demais emendas, requisitos específicos de habilitação e de qualificação para a transferência dos recursos, sem prejuízo daqueles exigidos pela legislação federal aplicável às parcerias com o terceiro setor:

I - comprovação de que a organização da sociedade civil atua efetivamente e de forma consolidada na gestão do objeto da emenda ou em atividade similar, na respectiva sede, há, no mínimo, 2 (dois) anos contínuos e sem interrupções;

II - demonstração de que a instituição detém capacidade gerencial, técnica e operacional, por intermédio de corpo técnico próprio;

III - verificação da aprovação de prestações de contas anteriores da organização perante outros entes federados;

IV - atendimento aos demais requisitos previstos nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno, na legislação específica e nas orientações de controle externo aplicáveis, destinados a prevenir violações aos princípios da Administração Pública.

Art. 138-F. Não se admitirão transferências por finalidade definida sem alinhamento entre a finalidade institucional das organizações da sociedade civil, autarquias ou fundações e as políticas públicas setoriais do Município.

Art. 138-G. É vedada a destinação de recursos, por qualquer modalidade de emenda parlamentar, a organização da sociedade civil que mantenha, em seu quadro diretivo ou administrativo, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela proposição, bem como de assessor parlamentar a ele vinculado.

Parágrafo único. A vedação se aplica também às hipóteses em que a organização da sociedade civil subcontrate empresa da qual sejam sócios o parlamentar autor da emenda, assessor parlamentar a ele vinculado, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 138-H. São vedadas emendas parlamentares que não beneficiem diretamente a população do Município.

Parágrafo único. As emendas destinadas a organizações da sociedade civil sediadas fora do território do Município serão admitidas, excepcionalmente, desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 10 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



que a entidade beneficiária comprove a prestação direta de serviços à população de Indiaporã, nas áreas de saúde, assistência social, educação especial ou em outras políticas públicas setoriais de interesse municipal, mediante um dos seguintes instrumentos:

I - contrato, convênio, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento de contratualização vigente com o Município ou com órgãos de sua administração;

II - pactuação formalizada no âmbito de consórcio intermunicipal do qual o Município faça parte;

III - reconhecimento como referência regional em ato oficial, deliberação de conselho setorial regional ou estadual, ou deliberação de comissão intergestores da respectiva política pública, acompanhado de relatório circunstanciado sobre atendimentos realizados a beneficiários ou pacientes residentes no Município, emitido e assinado pelo responsável técnico ou legal da instituição.

Art. 138-I. São vedadas emendas que aloquem recursos por intermédio de transferência por finalidade definida e que tenham por objeto obras, serviços de engenharia ou aquisição de equipamentos ou bens de natureza durável que não possam ser incorporados ao patrimônio público municipal ou utilizados diretamente na execução de políticas públicas municipais.

Art. 138-J. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão cooperar mutuamente, por meio de apoio técnico institucional, com vistas a assegurar a eficiência administrativa e a viabilidade técnica das emendas parlamentares, observado o princípio da separação dos Poderes.

§ 1º. O Poder Executivo, mediante solicitação dos parlamentares ou das comissões, nos termos do inciso XII do art. 70 desta Lei Orgânica, prestará informações sobre custos de referência, ações, políticas públicas, cadastro de projetos de engenharia disponíveis, licenciamentos e demais dados necessários à elaboração e à fundamentação do juízo de admissibilidade das proposições, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

§ 2º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo elementos relativos às demandas e aos objetos contemplados pelas emendas, para subsidiar, quando cabível, o planejamento das contratações públicas.

Art. 138-K. Os parlamentares observarão, na apresentação das emendas, o dever de compatibilidade com o planejamento público e de eficiência administrativa, privilegiando soluções econômicas e viáveis, sem prejuízo da competência do Poder Executivo para a execução orçamentária, financeira e administrativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 11 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



Parágrafo único. Nas emendas parlamentares destinadas a obras e serviços de engenharia, será dada preferência a intervenções que já contem com projeto básico aprovado ou licença prévia vigente, constantes do acervo do Município, sem prejuízo da análise de viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Art. 138-L. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas, em montante correspondente ao consignado na lei orçamentária anual, segundo critérios de execução equitativa, observadas as limitações constitucionais, legais, fiscais e os impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Atingida a finalidade e concluído o objeto da emenda parlamentar com custo inferior ao consignado na lei orçamentária anual, a obrigação de execução considerar-se-á cumprida, retornando os saldos orçamentários remanescentes ou decorrentes de economia de licitação à reserva livre do Tesouro Municipal, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas propostas, independentemente da autoria.

§ 3º. Na execução orçamentária e financeira, é vedado ao Poder Executivo impor às programações decorrentes de emendas parlamentares restrições, condicionantes ou entraves discriminatórios ou sem fundamento técnico, legal, fiscal ou orçamentário.

Art. 138-M. O Poder Executivo observará, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise das emendas parlamentares, identificação de eventuais impedimentos técnicos, comunicação aos autores, saneamento quando cabível e prática dos demais atos relativos à sua execução orçamentária e financeira.

Art. 138-N. A execução das emendas previstas no art. 138-B não será obrigatória quando houver impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único. Consideram-se impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas às despesas orçamentárias:

- I - incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária indicada;
- II - óbices cujo prazo de superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;
- III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão técnico competente, nos casos em que for necessário;
- IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 12 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



V - não comprovação de que, após a conclusão do empreendimento, o Município terá capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - insuficiência do valor para execução de etapa útil do objeto, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela população;

VII - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada;

VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - não apresentação ou reprovação do plano de trabalho ou proposta, ou apresentação fora dos prazos previstos;

X - destinação de recursos a organização da sociedade civil que mantenha, em seu quadro diretivo ou administrativo, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação, bem como de assessor parlamentar a ele vinculado, inclusive nas hipóteses de contratação indireta;

XI - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; e

XII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 138-O. Constatado impedimento de ordem técnica, o órgão responsável pela execução deverá apontá-lo e motivá-lo fundamentadamente, oportunizando ao parlamentar autor, quando cabível, o saneamento mediante alteração do objeto, substituição do beneficiário, complementação do valor ou apresentação de plano de trabalho retificador, vedada ao Poder Executivo a alteração de ofício do objeto, da finalidade ou do beneficiário.

Parágrafo único. A inexecução decorrente de impedimento de ordem técnica regularmente identificado, formalizado e comunicado à Câmara Municipal constitui motivação técnica legítima e não enseja, por si só, responsabilização do ordenador de despesa; a omissão injustificada em formalizá-lo e comunicá-lo poderá sujeitar a autoridade responsável à apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 138-P. Verificado, no curso da execução orçamentária, risco de descumprimento da meta de resultado fiscal, o montante destinado às emendas poderá ser limitado até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, restabelecendo-se sua execução quando cessada a limitação, nos termos da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 138-Q. Os restos a pagar provenientes de emendas parlamentares poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, observado o limite e as condições estabelecidos na Constituição Federal, na legislação aplicável e na lei de diretrizes orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Ano XI | Edição nº 2123

Página 13 de 13



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

(17) 3842-1390 - camara@indiapora.sp.leg.br



Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda nº 13 à Lei Orgânica, de 6 de março de 2023.

Plenário José Batista Maldonado, 8 de setembro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente 2025/2026 –

ALAERTE FELIX DA SILVA

– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

– 2º Secretário –

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

– Agente Legislativa –

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7aaa-6f8a-bd28-1279-b6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 2123, ano XI, veiculado em 10 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 10/09/2026 às 17:19:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Solucao Digital Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7aaa-6f8a-bd28-1279-b6>